



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 37 /2025, DE 7 DE JULHO DE 2025

Cria o Centro Municipal de Educação, Diagnóstico e Apoio à Aprendizagem (CMDAA), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Esperança, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Esperança, o Centro Municipal de Educação, Diagnóstico e Apoio à Aprendizagem (CMDAA), em atendimento ao Plano Municipal de Educação, com a finalidade de realizar ações voltadas à avaliação, orientação e apoio ao desenvolvimento educacional de estudantes da rede municipal de ensino.

§1º O CMDAA constitui-se como estrutura técnica já existente e em funcionamento no Município, sendo formalizado por esta Lei com o objetivo de conferir-lhe respaldo legal e normativo.

§2º As atividades do CMDAA observarão as diretrizes da política municipal de educação e estarão alinhadas às normas da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado.

§3º O atendimento institucional realizado pelo CMDAA restringe-se exclusivamente às ações de natureza pedagógica, não configurando atendimento clínico de saúde.

Art. 2º São finalidades do Centro Municipal de Educação, Diagnóstico e Apoio à Aprendizagem (CMDAA):

I - realizar avaliações multiprofissionais dos estudantes da rede municipal de ensino que apresentem dificuldades significativas em seu processo de desenvolvimento educacional, com o objetivo de identificar barreiras à aprendizagem e elaborar hipóteses diagnósticas ou confirmar diagnósticos relacionados a possíveis transtornos do neurodesenvolvimento e/ou outras condições associadas;

II - orientar as instituições de ensino da rede municipal, bem como os pais ou responsáveis legais dos alunos avaliados, quanto aos encaminhamentos e intervenções pedagógicas necessárias para superação das dificuldades identificadas;

III - oferecer, em casos específicos, atendimentos individualizados realizados por profissionais especializados, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento educacional dos alunos avaliados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

IV - acompanhar, orientar e apoiar os educadores da rede municipal de ensino quanto às demandas relacionadas à Educação Especial;

V - realizar visitas técnicas às unidades educacionais da rede municipal com o intuito de monitorar, avaliar e propor melhorias às práticas pedagógicas voltadas à Educação Especial;

VI - promover ações formativas e encontros periódicos dirigidos aos profissionais da educação municipal, com foco na qualificação do atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes.

Art. 3º O Centro Municipal de Educação, Diagnóstico e Apoio à Aprendizagem (CMDAA) será composto por servidores pertencentes a cargos já existentes na estrutura da Administração Pública Municipal, bem como por estagiários regularmente vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º O funcionamento e a organização interna do CMDAA serão definidos por Regimento Interno, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observado o disposto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SETE (07) DIAS DO MÊS DE JULHO (07), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que cria o Centro Municipal de Educação, Diagnóstico e Apoio à Aprendizagem (CMDAA), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Esperança, com a finalidade de realizar ações voltadas à avaliação, orientação e apoio ao desenvolvimento educacional dos estudantes da rede municipal de ensino, em consonância com as diretrizes da política municipal de educação e com as normas da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado.

O CMDAA, em funcionamento desde 24 de julho de 2015, tem atuado de forma contínua no atendimento aos estudantes com dificuldades significativas em seu processo de desenvolvimento educacional, realizando avaliações multiprofissionais, orientações pedagógicas, atendimentos especializados e acompanhamento das demandas da Educação Especial. Também se destaca por promover ações formativas voltadas à qualificação dos profissionais da rede municipal de ensino.

A presente proposição visa formalizar, por meio de instrumento legal, a existência e a estrutura do CMDAA, conferindo-lhe respaldo jurídico e segurança administrativa, indispensáveis à sua consolidação institucional e ao aperfeiçoamento de suas práticas. Trata-se de medida que atende diretamente às metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação de Nova Esperança, especialmente quanto à implantação de um centro de atendimento multidisciplinar para estudantes com deficiência ou outras necessidades educacionais específicas.

Com isso, o Projeto de Lei em questão não apenas regulariza a existência do CMDAA, mas também fortalece o compromisso da gestão pública com a inclusão, a equidade e a garantia do direito à aprendizagem de todos os alunos.

Diante do exposto, solicito, respeitosamente, aos nobres membros deste Legislativo a apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica Municipal, diante do relevante interesse público e da proximidade do recesso legislativo.

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B4A-EB90-DBBD-7032

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 07/07/2025 13:45:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/2B4A-EB90-DBBD-7032>